ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS

A S A C

Centro de Habilitação, Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência Visual Total e Baixa Visão

CNPJ nº 71.862.254/0001-67

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS**, doravante tratada simplesmente como **ASAC**, fundada em 21 de março de 1969, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, voltado para a assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O estatuto original da **ASAC** foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 23.812, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, Decreto Lei Municipal nº 2611/1987, Utilidade Pública Estadual, Decreto lei Estadual nº 7317/1991 e Utilidade Pública Federal, Decreto Lei Federal nº 3415/2000.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - A **ASAC** tem por missão atender as pessoas com deficiência visual total ou baixa visão, promovendo a habilitação, reabilitação e integração à sociedade, por meio dos serviços de uma equipe interdisciplinar, visando promover uma completa reabilitação e integração na sociedade, e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
II. A promoção de seus atendimentos gratuitos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da assistência social;
III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ASAC**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a **ASAC** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas de assistência social. Sendo que os programas serão continuados, permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

I – A **ASAC** tem por finalidade:

a. Prestar serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência visual, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes;
b. Promover o atendimento e assessoramento das pessoas com deficiência visual e a defesa e garantia de seus direitos;
c. Viabilizar o acesso desse público a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à sua autonomia;
d. Realizar programas de habilitação e a reabilitação para as pessoas com deficiência visual total ou baixa visão;
e. Prestar serviços de proteção e atendimento à família das pessoas com deficiência visual;
f. Promover um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às pessoas com deficiência visual.

II – A **ASAC** tem por objetivos:

a. Fomentar a educação escolar e a profissionalização das pessoas com deficiência visual, por meio do sistema "Braile" ou outro conhecido;
b. Participar de iniciativas que visem o desenvolvimento moral, intelectual e econômico das pessoas com deficiência visual, inclusive com o ensino de atividades manuais;
c. Ser um Centro de Excelência na Habilitação, Reabilitação e Integração à sociedade da Pessoa com Deficiência Visual;
d. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins;
e. Promover conferências, seminários e outras atividades relacionadas com a sua finalidade estatutária.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da inserção ao mercado de trabalho ou mediante o acolhimento de pessoas com deficiência visual, a **ASAC** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Artigo 5º - A **ASAC** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III
DA SEDE

Artigo 6º - A **ASAC** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 344, – CEP. 18035-001, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n. º 71.862.254/0001-67.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, a **ASAC** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – A **ASAC** é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 02 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **ASAC**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **ASAC**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASAC**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da **ASAC;**

II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **ASAC**;

III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

II. Participar das atividades da **ASAC**;

III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;

IV. Visitar as dependências comuns da **ASAC** sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;

V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;

VI. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da **ASAC**;

VII. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **ASAC**;

VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

Parágrafo único - Os associados que tiverem interesse em participar da eleição para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devem registrar a chapa, na Secretaria da **ASAC**, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASAC**;

V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

VI. Contribuir mensalmente com o valor estipulado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ASAC**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **ASAC**;
II. Utilização do nome da **ASAC** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
III. Promover a discórdia nas dependências da **ASAC**;
IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **ASAC**;
V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Artigo 17 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18 – Aquele associado que for excluído da **ASAC**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III
DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - A **ASAC** será dirigida pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **ASAC**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da associação no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 12 (doze) meses.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASAC** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

I. Ordinariamente: no mês de fevereiro, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial e no ano que houver troca de dirigentes, para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês.

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 05 (cinco) Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASAC**;

V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII. Aprovar a inclusão de novos associados;

VIII. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASAC;**

II. Decidir sobre a dissolução da **ASAC**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.

IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da **ASAC** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

SEÇÃO II
FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A **ASAC** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

I. Presidente;
II. Vice- Presidente;
III. 1º Secretário;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

VII. Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;

II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;

III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;

IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASAC** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

VIII. Dirigir e administrar a **ASAC**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;

X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASAC;**

XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, todos os meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;

III. Representar a **ASAC** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

IV. Realizar a filiação da **ASAC** a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro;

VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;

VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASAC**, ajustando os honorários profissionais;

IX. Exercer o voto de qualidade;

X. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Representar a **ASAC** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;

IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 36 – Compete ao 2º secretário:

I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;

II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

Artigo 37 - Compete ao 1º tesoureiro:

I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da ASAC;

II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da ASAC, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;

III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASAC**;

IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;

V. Supervisionar os serviços de cobrança;

VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

VIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

IX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;

X. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASAC**;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

XI. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 38 - Compete ao 2º tesoureiro

I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.

Artigo 39 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I. Supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando periodicamente o estado de conservação e bom uso de todos os móveis, utensílios, equipamentos e acessórios inventariados; e,

II. Dar parecer, verbalmente ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação, reforma ou construção de qualquer imóvel da **ASAC**, bem como oferecer sugestões aos projetos de novas edificações de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A **ASAC** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 41 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice–Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 06 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 42 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 43 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 44 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASAC** a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O conselho Fiscal é constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, entre os associados.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, concomitante com o da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos uma vez.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASAC,** a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASAC**, quando solicitado pela Assembleia Geral;

III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;

IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da **ASAC**.

V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;

VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASAC** pela Diretoria Executiva;

VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Artigo 48 – É constituído o patrimônio social da **ASAC**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 49 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;

b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II – Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

c) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

d) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

III - Recursos Próprios:

a) Contribuições de associados;

b) Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;

c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;

d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, tais como administração de programas sociais públicos e privados;

b) Eventos em geral, como, festas e jantares;

Artigo 50 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 51 - A **ASAC** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 52 - O Exercício Social e Fiscal da **ASAC** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subseqüente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 53 - A **ASAC** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – A **ASAC** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 55 - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, o seu patrimônio será destinado a outra instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009, referendado por Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 56 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 57 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 58 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Sorocaba, 17 de maio de 2011.

CARTORIO PIRES

ALBERTO STREB

Presidente da Diretoria Executiva

VANDERLEI DA SILVA - OAB/SP 232.935

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrinho - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: ALBERTO STREB, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 20/05/2011 - 12:55:42
Em Testemunho ___ da verdade. Total R$ 3,50
Seq: EE247942
Usuario: FIRMAS
MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1143AA233165

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VANDERLEI DA SILVA.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 3,50. EM TEST ___ DA VERDADE.
RENATA TAVARES GOMES LUCAS
20/05/2011 13:36 SE: AA-241333
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1141AA241333

2º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP
RENATA TAVARES GOMES LUCAS
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **72.558**

Apresentado em **23/05/2011**, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem **72.558**. Sorocaba(SP), **24/5/2011**.

Emolumentos	39,79
Estado	11,32
Iss	8,28
Reg.Civil	2,11
Trib.Justica	2,11
Diligencia's	0,00
Total	63,71

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900390035003200380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.